



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024,
Quarta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRÍCIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

DECRETO 12.181, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 353.000,00 (Trezentos e cinquenta e três mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 353.000,00 (Trezentos e cinquenta e três mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41- 1.500.0000000- Contribuições 1039	R\$	353.000,00
TOTAL GERAL	R\$	353.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2444 Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.90.39- 1.500.0000000- Outros Serviços de Terceiros P.J 1050	R\$	353.000,00
Total Geral	R\$	353.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de Junho de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2024”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 25/2024, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NOS NÍVEIS DE ILUMINAÇÃO NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL”**, sendo vencedora a empresa **ELETRO TARTARI LTDA** que apresentou o preço global no valor de **R\$1.290.000,00 (um milhão e duzentos e noventa mil reais)**. Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 12 de junho de 2024.

FABRÍCIO PINHEIRO
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 041 DE 12 JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento, a fim de acompanhar a execução **Termo de Fomento 10000000063/2024**, firmado com a **Associação Cultural Império Junino**, e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Marcelo Pereira Valença**, CPF **XXX.330.XXX-60**, matrícula nº **189090**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento nº **10000000063/2024** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do auxílio, celebrado entre **Associação Cultural Império Junino**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.394.987/0001-53, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura, na forma de execução do auxílio. **Com prazo de vigência de 13/06/2024 a 13/06/2025.**

Art. 2º - Designar a servidora **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF **XXX.997.XXX-54** e matrícula nº **26549**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis/MT, 12 de junho de 2024.

PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura - SECULT
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 332/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA
SERVIDORES MUNICIPAIS DIRIGIREM
VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Senhor **FABRÍCIO LIMA DA PAZ**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER autorização para o servidor **JÚLIO CARLOS COSTA SERRA**, pessoa física inscrita no CPF **sob nº. 73X.XXX.XXX-04**, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, pertencentes ao Patrimônio do Município de Rondonópolis.

Art. 2º. O uso indevido dos veículos oficiais ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará o imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único - O servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículos oficiais de acordo com legislação vigente.

Art.3º. Fica Autorizado a disponibilidade e uso dos veículos oficiais pelo servidor pelo período correspondente de 24 horas, para fins estritamente profissionais haja vista a necessidade imperativa do serviço desempenhado pelo servidor.

Art. 4º. Esta Portaria terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

FABRÍCIO LIMA DA PAZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente
PORTARIA 35.040



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 165/2024

Dispõe sobre a designação do servidor **Marcio Rogério Batista do Nascimento**, e seu suplente **Ailton Lemes de Anicésio** como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Marcio Rogério Batista do Nascimento, Matrícula nº 1560944, CPF: 713.xxx.xxx-97 e seu suplente Ailton Lemes de Anicésio, Matrícula nº. 1559964, CPF: 615.xxx.xxx-15, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Sorriso Prime Ltda	242/2024	Contratação de serviços de limpeza em geral das caixas d'água, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	12/04/2024 a 12/12/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a data de 12/04/2024.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2024.

Tatiane Vieira Matos
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 34.890/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº. 002/2024/SEMED
Portaria 88, de 15 de abril de 2024.

Contratada: Contratada: A.I. FERNANDES SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELLI-EPP - CNPJ
Nº. 24.683.120/0001-07.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, prorrogo o prazo de atuação da Comissão Processante do Processo Administrativo nº. 02/2024/SEMED, por mais 30 (trinta) dias.

Outrossim, considerando que já se esgotou o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital, conforme registrado às fls. 58/60, sem qualquer manifestação da empresa contratada, determino o envio dos autos à Comissão Processante, para a elaboração do relatório final.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 11 de junho de 2024.

Tatiane Vieira Matos
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 067 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 357/2024, firmado com empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CHIRLEI DAIANE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sob acompanhamento e controle da execução de Contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **NELSON WAGNER BENEDITO**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 587**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 357/2024, celebrado entre a empresa, **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.532.991/0001-41, com sede na Rua RFQD 13 132 R Ulisses P de Campos, Suburbano Parque Boa Vista Várzea Grande-Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal, Fabrício Margreiter, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 31XXX82, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 843.XXX.XXX-72, residente e domiciliado/a no Município de -, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cujo **objeto**: Aquisição por demandas de pneus diversos, válvulas, câmaras de ar, serviços de alinhamento, balanceamento, e outros, para manutenção preventiva e corretiva que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos e máquinas oficiais, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, **com vigência de 28/05/2024 a 27/05/2025.**

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **HELENA FILOMENA DE SOUZA**, matrícula nº 13XXXX, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 11/06/2024.

CHIRLEI DAIANE DA SILVA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Port. Nº 33.890/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 068 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 305/2024 firmado com empresa **GELO TREVO E EVENTOS** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **CHIRLEI DAIANE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de Contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **ERICK ROCHA OLIVEIRA**, matrícula nº 155****, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 305/2024, celebrado entre a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 11.706.784/0111-94, com sede na Avenida Frei Servácio nº 137, Centro, na Cidade de Pedra Preta-MT. CEP: 78.795-000, sendo neste ato representado pelo Sócio Proprietário o **Sr: Adriano Nunes de Oliveira**, nascido em 01/09/1974, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG. nº xxx.821 SSP/IDAMP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.510.791/xx, residente e domiciliado na Cidade de Pedra Preta-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem de Jogos Escolares Municipais na categoria “A e B” e Jogos Abertos nas seguintes modalidades: futsal, basquete, voleibol, handebol e vôlei de areia, na modalidade, feminino e masculino entre as escolas da Rede Estadual e Municipal da Região Sul de Mato Grosso, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município de Rondonópolis-MT. **Com vigência de 02/05/2024 A 31/12/2024.**

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **SANDYS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 155****, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 11/06/2024.

CHIRLEI DAIANE DA SILVA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Port. Nº 33.890/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25
E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA
MÉDICA REALIZADA NO DIA 05/06/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 492/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
169234011	Erliete da Silva Santos	Docente do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhada ao INSS a partir do dia 04/06/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 11/06/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 11 de junho de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE / INSS

Código de Publicação: 493/2024

De acordo com a Carta de Concessão emitida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, apresentada ao DESOPEM em 11/06/2024, em favor da servidora **Beatriz Maria Dahmer Soares**, matrícula nº 220884001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi concedido em 25/05/2024, Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária (espécie 32), NB 649713302-3, com início de vigência a partir de 20/08/2019. Assim sendo, o procedimento de afastamento ao INSS se encerra em 31/05/2024.

Rondonópolis, 12 de junho de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. NÚCLEO URBANO INFORMAL SITUANO NO DENOMINADO “Parque Universitário”. A Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, o proprietário do imóvel a ser regularizado, que em atenção ao requerimento apresentado, deu início ao processo de Regularização Fundiária do Imóvel localizado na Avenida da andorinhas, quadra 141, Lote 19, Parque Universitário, de matrícula nº 28.565, situado zona urbana desta cidade, com a área de 360,00 mts², medindo 12,00 metros de frente por" igual aos fundos, por 30,00 metros de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - frente para a Av. das Andorinhas; pelo " lado direito com lote 18; pelo lado esquerdo com lote 20 e aos fundos" com parte do lote 10. Sendo assim, concede o prazo de **30 (trinta) dias**, subsequentes a publicação do edital, para manifestando se **CONCORDA** ou **DISCORDA** com o processo de Regularização Fundiária ora em comento. A não manifestação poderá implicar na concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, §6º da Lei Federal nº. 13.465/2017. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial. Eu, Maristela Moraes da Silva, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, o conferi e assino. Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, em 07 de maio de 2024.

Maristela Moraes da Silva

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007/2024, de 10 de junho de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº. 47.169.415/0001-57

Ata nº. 205/2023 – Pregão Eletrônico nº. 33/2023

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 66/2024/ALMOX/SMS, recebido em 03/06/2024, de lavra da Gerente de de Departamento de Almoxarifado, Sra. Ana Paula Mafra, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício.

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº. 205/2023 – Pregão Eletrônico nº. 33/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.169.415/0001-57, com sede na Rua Dezesseis, nº 355 –Alto do Coxipó – Cuiabá/MT, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes do empenho nº 2014000068/2024, Ata nº. 205/2023 – Pregão Eletrônico nº. 33/2023, o qual, segundo o ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 66/2024/ALMOX/SMS, recebido em 03/06/2024, de lavra da Gerente de de Departamento de Almoxarifado, Sra. Ana Paula Mafra, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, informando que a empresa contratada cumpriu parcialmente com a entrega dos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

itens, portanto não entregou em sua totalidade os itens constantes do empenho nº 2014000068/2024, vejamos, em suma:

“(…) Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, utilizo-me do presente para encaminhar notificação que foi enviada à empresa RAHIA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, bem como empenho e ordem de fornecimento, haja vista que excedeu-se o prazo de trinta dias, acordado em ATA. Vale ressaltar quem não possuímos esses materiais em estoque e precisamos desde com máxima urgência. Sugerimos que seja feita uma notificação extrajudicial visando auxiliar-nos na agilidade dos serviços prestados(…)

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

(…) Despacho. Ao jurídico Instaurar Processo administrativo.

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 07/2024/PAS/SMS/DEA, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 10 de junho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 007/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

NOTIFICADO: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.169.415/0001-57, com sede na Rua Dezesesseis, nº 355 –Alto do Coxipó – Cuiabá/MT.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 66/2024/ALMOX/SMS, recebido em 03/06/2024, de lavra da Gerente de de Departamento de Almoxarifado, Sra. Ana Paula Mafra, bem como despacho da Sra. Secretária de Saúde, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício.

“(…) Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, utilizo-me do presente para encaminhar notificação que foi enviada à empresa RAHIA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, bem como empenho e ordem de fornecimento, haja vista que excedeu-se o prazo de trinta dias, acordado em ATA. Vale ressaltar quem não possuímos esses materiais em estoque e precisamos desde com máxima urgência. Sugerimos que seja feita uma notificação extrajudicial visando auxiliar-nos na agilidade dos serviços prestados(…)

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

(…) Despacho. Ao jurídico Instaurar Processo administrativo.

Nesse íterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)



IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 07/2024/PAS/SMS/DEA (Portaria 007/2024/PAS/SMS/DEA; Ofício nº 66/2024/ALMOX/SMS e Ofício nº 177/2024/ALMOXARIFADO/SMS – cópias anexas), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹, apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

¹ A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 418/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 270/2023, firmado com a empresa **AMP HOSPITALAR LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANICLEIA DA SILVA**, Matrícula: **175404** e Função: **GERENTE DE SUPORTE À SAÚDE DA FAMÍLIA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 270/2023, Pregão eletrônico nº 45/2023 celebrado entre a empresa **AMP HOSPITALAR LTDA**, sob CNPJ o nº **16.698.619/0001-51** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da secretaria de saúde junto aos usuários da rede municipal de saúde, com prazo de vigência de **14/09/2023 Á 13/09/2024, (SAÚDE BUCAL)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 01/05/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 419/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 263/2023, firmado com a empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, e dá outras providências. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANICLEIA DA SILVA**, Matrícula: **175404** e Função: **GERENTE DE SUPORTE À SAÚDE DA FAMÍLIA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 263/2023, Pregão eletrônico nº 45/2023 celebrado entre a empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, sob CNPJ o nº **21.504.525/0001-34** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da secretaria de saúde junto aos usuários da rede municipal de saúde, com prazo de vigência de **14/09/2023 Á 13/09/2024, (SAÚDE BUCAL)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 01/05/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 420/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos da frota oficial, pertencente ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	CNH Nº
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	XXXX759XXXX

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável, e obedecendo as Instruções Normativas STR ° 002/2019-Versão I.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.H



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 421/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos da frota oficial, pertencente ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDORA	CNH Nº
VANIA ARGUELHO CAMARGO ROSSATTI	XXXX961XXXX

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável, e obedecendo as Instruções Normativas STR ° 002/2019-Versão I.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.H



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 422/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos da frota oficial, pertencente ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	CNH Nº
UILIAN REIS DE QUEIROZ	XXXX093XXXX

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável, e obedecendo as Instruções Normativas STR ° 002/2019-Versão I.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.H



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 06/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE AO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023

RELATÓRIO FINAL

Aos 13 dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK (Matrícula 215600-4) e GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO (Matrícula 1562330001), sob a Presidência do Primeiro, nomeados conforme Portaria nº. 006/2024, de 31/05/2024 (DIORONDON nº. 5.709, de 31/05/2024 – fls. 42/47), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas na Ata de Registro de Preço nº. 169/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023, firmado com a empresa **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELLI, CNPJ: 17.344.993/0001-11.**

Infere-se que, o presente processo encontrou fundamento fático no Ofício nº. 139/2024/ALMOX/SMS, recebido em 31/05/2024, de lavra da gerente de departamento do almoxarifado, Sra. Ana Paula Jesus Mafra, com despacho da Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício (fls. 01/12).

O supracitado ofício relata que a empresa, embora vitoriosa no certame não entregou os itens relativos aos empenhos nº 2014000065/2024 (R\$ 13.960,00) fls. 08 e 2014001235/2024 (R\$ 10.470,00), fls. 11, causando transtornos ao regular desempenho das atividades do SUS, no montante de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais).

Ato contínuo, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 006/2024, de 31/05/2024, ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa apresentasse Defesa, tudo devidamente publicado no Diorondon nº. 5.709, de 31/05/2024 (fls. 31/32).

Ademais, a empresa ora Requerida, apesar de devidamente intimada via email (fls. 35), via “whatsapp” (fls. 33/34) bem como por edital (fls. 31/32) ficou-se inerte, não apresentando defesa prévia, incorrendo em revelia.

É a síntese necessária.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não cumpriu o contrato de forma satisfatória, tanto, que no bojo do processo judicial acima mencionado foram apontadas várias irregularidades que até o presente momento não foram sanadas.

Destarte, conforme acima mencionado, o foi apurado que a empresa não entregou os itens contratados previstos na ata nº 169/2023, razão pela qual fora notificada, sem apresentar resposta ou, ao menos, intenção de sanar tais irregularidades, demonstrando o descaso da Contratada com a Administração Pública.

Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de um posto de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse íterim, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I, II, III e IV do Artigo 78:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

Assim, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o seu compromisso e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da atitude da empresa, não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido pode(em) ser aplicada(s) a(s) penalidade(s) prevista(s) nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, recomenda à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

- 1) **MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada, qual seja R\$ 6.019,70 (seis mil dezenove reais e setenta centavos);
- 2) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 169/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 3) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

É o relatório, que submetemos à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Rondonópolis/MT, 12 de junho de 2024.

FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

Presidente – Matrícula 215600-4

GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO

Membro – Matrícula 1562330001



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 06/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023

Contratada: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELLI - CNPJ: 17.344.993/0001-11.

Assunto: Processo Administrativo para apuração de irregularidades na Ata nº 169/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELLI - CNPJ: 17.344.993/0001-11, nos seguintes termos:

- 1) **MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada, qual seja R\$ 4.886,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais);
- 2) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 169/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 3) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 13 de junho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 03/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE AO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 56/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2023

RELATÓRIO FINAL

Aos 12 dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK (Matrícula 215600-4) e GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO (Matrícula 1562330001), sob a Presidência do Primeiro, nomeados conforme Portaria nº. 003/2024, de 15/04/2024 (DIORONDON nº. 5.679, de 15/04/2024 – fls. 42/47), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas na Ata de Registro de Preço nº. 56/2023 – Pregão Eletrônico nº 38/2023, firmado com a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 05.895.525/0001-56.**

Infere-se que, o presente processo encontrou fundamento fático no Ofício nº. 947/2024/GABIN/SMS, recebido em 15/04/2024, de lavra da Ilma. Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 185CIBEAR/SVS/SMS/2024 do Centro Integrado do Bem-Estar Animal (fls. 02/09).

O supracitado ofício relata que a empresa, embora vitoriosa no certamen não entregou os itens “KIT DE TESTE RÁPIDO (USO VETERINÁRIO) (R\$ 24.550,00) e DESINFETANTE (USO VETERINÁRIO) (R\$ 5.548,50), causando um dano ao erário no montante de R\$ 30.098,50 (trinta mil noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Ato contínuo, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 003/2024, de 15/04/2024, ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa apresentasse Defesa, tudo devidamente publicado no Diorondon nº. 5.679, de 15/04/2024 (fls. 42/50).

Ademais, a empresa ora Requerida, apesar de devidamente intimada via email (fls. 28/41) bem como por edital (fls. 48/50) ficou-se inerte, não apresentando defesa prévia, incorrendo em revelia.

É a síntese necessária.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não cumpriu o contrato de forma satisfatória, tanto, que no bojo do processo judicial acima mencionado foram apontadas várias irregularidades que até o presente momento não foram sanadas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

Destarte, conforme acima mencionado, o Centro Integrado do Bem-Estar Animal apurou que a empresa não entregou os itens contratados previstos na ata nº 56/2023, razão pela qual fora notificada, sem apresentar resposta ou, ao menos, intenção de sanar tais irregularidades, demonstrando o descaso da Contratada com a Administração Pública.

Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de um posto de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse ínterim, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I, II, III e IV do Artigo 78:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

Assim, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o seu compromisso e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da atitude da empresa, não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido pode(em) ser aplicada(s) a(s) penalidade(s) prevista(s) nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

“**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, recomenda à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

- 4) **MULTA de 20% (vinte) por cento** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada, qual seja R\$ 6.019,70 (seis mil dezenove reais e setenta centavos);
- 5) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 56/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 6) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

É o relatório, que submetemos à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Rondonópolis/MT, 12 de junho de 2024.

FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

Presidente – Matrícula 215600-4

GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO

Membro – Matrícula 1562330001



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 03/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 56/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2023

Contratada: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56.

Assunto: Processo Administrativo para apuração de irregularidades na Ata nº 56/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56, nos seguintes termos:

- 4) **MULTA de 20% (vinte)** do valor apurado dos itens não entregues pela Contratada, qual seja R\$ 6.019,70 (seis mil dezenove reais e setenta centavos);
- 5) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, inciso III, do Contrato nº. 56/2023 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93;
- 6) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

- e) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- f) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- g) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- h) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão. Cumpra-se

Rondonópolis – MT, 12 de junho de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.060.0200.001.00340 -301

CONSUMIDOR: ANTONIO PAULO VIEIRA

FORNECEDOR: BANCO CSF S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra os reclamados BANCO CSF S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 28/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.060.0200.001.00042 -301,302,303, 304, 305, 306, 307, 308

CONSUMIDOR: VILANE CANDIDA DE ALMEIDA FERREIRA

FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL, PAN, BRADESCO, C6 CONSIG, SANTANDER, OLÉ CONSIGNADO, BANCO PAN, VOTORANTIM

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL, PAN, BRADESCO, C6 CONSIG, SANTANDER, OLÉ CONSIGNADO, BANCO PAN, VOTORANTIM, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista Irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de perícia, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.090.0200.001.00050 -301

CONSUMIDOR: FRANCISCA DOS SANTOS REIS

FORNECEDOR: BANCO PAN S.A, ITAÚ CONSIGNADO

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra os reclamados BANCO PAN S.A, ITAÚ CONSIGNADO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00140 -301, 302

CONSUMIDOR: MARENIL JOANA DE ARRUDA GOUVEIA

FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, START BANK

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, START BANK S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.090.0200.001.00028 -301

CONSUMIDOR: LUIZ NATALINO MAIA

FORNECEDOR: **MARIA VETORASSO IMÓVEIS-ADRIANO VETORASSO TOPJIAN & CIA LTDA.**

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **MARIA VETORASSO IMÓVEIS-ADRIANO VETORASSO TOPJIAN & CIA LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.10.0200.001.00289 -301
CONSUMIDOR: ALEX MORAIS BARBOSA
FORNECEDOR: TG ELETRONICOS E VARIEDADES

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado **TG ELETRONICOS E VARIEDADES**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a solicitação de cancelamento da reclamação por parte do reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 28/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.05.0200.001.00396 -301

CONSUMIDOR: MARIA ELSA MARKUS

FORNECEDOR: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada 123 VIAGENS E TURISMO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.03.0200.001.00095 -301-302

CONSUMIDOR: EDILENE PEREIRA DA ROCHA

FORNECEDOR: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA, AZUL LINHAS AÉREAS
BRASILEIRAS S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado **123 VIAGENS E TURISMO LTDA, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.04.0200.001.00098 -301

CONSUMIDOR: PAULO VICTOR RIBEIRO JUNIOR

FORNECEDOR: ANA TELMA VIEIRA BARROS FERREIRA

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **SHALOM CELULARES**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 24.10.0200.001.00174 -301,302

CONSUMIDOR: DELSUITA ALVES DE SOUSA

FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S.A, BANCO BRADESCO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada: BANCO AGIBANK S.A, BANCO BRADESCO S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.09.0200.001.00080-301

CONSUMIDOR: ELIZEU ROMERO LOPES

FORNECEDOR: BANCO BMG S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.10.0200.001.00037 -301, 302

CONSUMIDOR: SILDA SIQUEIRA DA SILVA

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A, BANCO BMG S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO S.A, BANCO BMG S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista Irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de perícias, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.08.0200.001.00048 -301

CONSUMIDOR: PAULO SALES DE OLIVEIRA JUNIOR

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.05.0200.001.00308 -301

CONSUMIDOR: ERICA GONÇALVES DA SILVA.

FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.05.0200.001.00278 -301

CONSUMIDOR: ILDA DOS SANTOS SILVA CALADO

FORNECEDOR: BANCO BMG S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.070.0200.001.00130 -301, 302

CONSUMIDOR: VALTER DE PAULA

FORNECEDOR: BANCO ITAÚ S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAÚ S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.10.0200.001.00121 -301

CONSUMIDOR: ANA BARBOSA DOS SANTOS

FORNECEDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.06.0200.001.00020 -301

CONSUMIDOR: WAGNER XAVIER RAMOS

FORNECEDOR: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 24.03.0200.001.00176-301
CONSUMIDOR: JOSUE RAMOS FERREIRA
FORNECEDOR: BANCO PAN S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.040.20000100279-301

CONSUMIDOR: JOSÉ ARILDO CAETANO FERREIRA

FORNECEDOR: BANCO PAN S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO

Rondonópolis, Mato Grosso, 28/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.110.0200.001.00305 -301

CONSUMIDOR: MANOEL MESSIAS NUNES DOS SANTOS

FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, BANCO PAN, BANCO ITAÚ
CONSIGNADO, RONDOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 413 SPE LTDA.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra as reclamadas BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, BANCO PAN, BANCO ITAÚ CONSIGNADO, RONDOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 413 SPE LTDA., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.08.0200.001.00448 -301,302,303,304,305,306

CONSUMIDOR: MARINALVA LEITE DA CRUZ

FORNECEDOR: BANCOS: ITAÚ, BRADESCO, SAFRA, BRASIL, VOTORANTIM,
MERCANTIL DO BRASIL.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra os reclamados **BANCOS: BANCOS: ITAÚ, BRADESCO, SAFRA, BRASIL, VOTORANTIM, MERCANTIL DO BRASIL.** por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00198 -301

CONSUMIDOR: LIGIA CASTRO RODRIGUES DE PAIVA

FORNECEDOR: BOREAL CLINICA DE ESTETICA AVANÇADA LTDA.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado **BOREAL CLINICA DE ESTETICA AVANÇADA LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de documento que comprova que a reclamada foi devidamente notificada, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.06.0200.001.00205 -301

CONSUMIDOR: ELITA JESUS DOS SANTOS DENIZ

FORNECEDOR: COMPACTA COMERCIAL LTDA – BIG MASTER

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ilegitimidade de parte o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.06.0200.001.00205 -301

CONSUMIDOR: ELITA JESUS DOS SANTOS DENIZ

FORNECEDOR: COMPACTA COMERCIAL LTDA – BIG MASTER

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ilegitimidade de parte o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.05.0200.001.00298 -301

CONSUMIDOR: LUIZ CARLOS SOARES

FORNECEDOR: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUD DE SÃO PAULO

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUD DE SÃO PAULO**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00239 -301

CONSUMIDOR: PAULO PIRES DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: DIVIFORRO RONDONÓPOLIS.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado DIVIFORRO RONDONÓPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista que a reclamada não foi devidamente notificada, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 28/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.05020000100216-301

CONSUMIDOR: BASILISSA LUIZ SIMAL

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista Irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.09.0200.001.00057-301

CONSUMIDOR: CARLA DA SILVA CHAVES

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.12020000100122-301

CONSUMIDOR: CEASSER MARTINS DA SILVA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/05/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00147-301
CONSUMIDOR: AMANDA RIBEIRO PACHECO
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **BANCO BRADESCO S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00283-301

CONSUMIDOR: YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO

FORNECEDOR: CLARO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CLARO S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.11.0200.001.00363-301

CONSUMIDOR: ANA CLAUDIA AMARAL VILELA

FORNECEDOR: NOVA GERAÇÃO EVENTOS LTDA

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **NOVA GERAÇÃO EVENTOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência das partes, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.04.0200.001.00267 -301
CONSUMIDOR: YRLAINY SALLES DE PAULA
FORNECEDOR: DECOR PRIME ESTOFADOS

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado DECOR PRIME ESTOFADOS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista que a reclamada não foi devidamente notificada, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.05.0200.001.00027-301

CONSUMIDOR: VANDA DOURADO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.04.0200.001.00123 -301

CONSUMIDOR: IVONETE DA SILVA MOREIRA

FORNECEDOR: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista que a reclamada não foi devidamente notificada, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 22.06.0200.001.00267-301

CONSUMIDOR: ALDEANE DE SOUZA FERREIRA

FORNECEDOR: INEXA – FLAVIO JOSÉ PENSO JUMIOR EIRELI

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada INEXA – FLAVIO JOSÉ PENSO JUMIOR EIRELI, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 03/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.08.0200.001.00453-301

CONSUMIDOR: ADRIANA GOMES DE ARRUDA

FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.09.0200.001.00093-301

CONSUMIDOR: CLAUDIA APARECIDA DE JESUS CARDOSO SILVA

FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante, o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis

.....



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.05.0200.001.00236-301

CONSUMIDOR: RONILDA ROSANGELA DE FREITAS

FORNECEDOR: GFX BANK INTERMEDIações DE PAGAMENTO LTDA

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado **GFX BANK INTERMEDIações DE PAGAMENTO LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência das partes o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.07.0200.001.00174-301

CONSUMIDOR: GILDOVALDO ASTROGILDO DE SOUZA

FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.05.0200.001.00014-301

CONSUMIDOR: DAVID CAMPOS MARTINS

FORNECEDOR: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00014-301

CONSUMIDOR: MARCIEL LEMES JORDÃO

FORNECEDOR: CASA DO CELULAR E COMUNICAÇÃO LTDA

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CASA DO CELULAR E COMUNICAÇÃO LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.07.0200.001.00206-301

CONSUMIDOR: DERNIVAL MENDES DE SOUZA

FORNECEDOR: CLARO S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CLARO S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência das partes o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.07.0200.001.00244-301

CONSUMIDOR: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.11.0200.001.00006-301

CONSUMIDOR: DIONISIO FEITOSA FERREIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 24.03.0200.001.00244-301

CONSUMIDOR: LAERCIO DO NASCIMENTO ITACARAMBI

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.03.0200.001.00266-301

CONSUMIDOR: MARYJANNE APARECIDA DE SOUZA

FORNECEDOR: EXPRESSO ITAMARATI S.A

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado **EXPRESSO ITAMARATI S.A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência das partes o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00286-301

CONSUMIDOR: NEUSA DOS SANTOS RODRIGUES

FORNECEDOR: **MULTUAL Aministradora e Corretora de Seguros
LTDA**

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra o reclamado **MULTUAL Aministradora e Corretora de Seguros LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência das partes o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.06.0200.001.00206 -301

CONSUMIDOR: CRISTIANO GARCIA DE SOUZA

FORNECEDOR: SOLUÇÕES E SERVIÇOS – JOSIMAR GOMES SANTOS 04040542185

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **SOLUÇÕES E SERVIÇOS – JOSIMAR GOMES SANTOS 04040542185**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PROCON

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 23.08.0200.001.00224-301

CONSUMIDOR: EDIRSON QUEIROZ

FORNECEDOR: UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista ausência da parte reclamante o presente processo será encaminhado para o ARQUIVO.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/06/2024.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



IMPRO

PORTARIA Nº 3.169 DE 11 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ESMENIA MARIA DE SOUSA SALES

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.690 de 07/03/1997, retroagindo seus efeitos a 01/03/1997, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **ESMENIA MARIA DE SOUSA SALES**, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC0611900** o período de: 01/03/1997 a 18/06/2024 -, totalizando: **9.972 dias**, correspondendo a 27 (vinte e sete) anos, 3(três) meses e 27 (vinte e sete) dias e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 23001060.1.00119/22-4**, o período de: 01/11/1979 a 09/03/1981 – 02/04/1982 a 27/08/1983 totalizando **1.005 dias** que somados totalizam: **10.977 dias** correspondendo a 30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias..

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1900/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.717
Rondonópolis, 12 de junho de 2024, Quarta-Feira.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **ESMENIA MARIA DE SOUSA SALES**, portadora do RG nº 03XXXX9-8 SESP/MT, CPF/MF nº 487.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 10, Classe: 27, matrícula: 89028, lotada na Secretaria Municipal de Educação – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **19/06/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de junho de 2024

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.